

DECRETO 018/2020 de 16 de março de 2020.

PODER LEGISLATIVO

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal e Conselho Nacional de Justiça, respectivamente, pela Resolução STF nº 663/2020 e Portaria CNJ nº 52/2020, bem como pelo TJ-ES, por meio do Ato Normativo 060/2020.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

DECRETA:

Art. 1º. Diante da pandemia do Coronavírus (COVID-19) declarada recentemente, pela Organização Mundial da Saúde e do avanço dos casos confirmados e suspeitos no Espírito Santo, como medida cautelar e em defesa dos serviços legislativos, os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Mateus/ES, suspende todas as atividades de atendimento público do Poder Legislativo Municipal, ao longo da quinzena compreendida entre os dias 16 a 31 de março de 2020, com possibilidade de prorrogação, excetuado, por ora, as Sessões Plenárias.

Art. 2º. À Secretaria de Comunicação da Câmara Municipal para que dê ampla divulgação quanto ao teor deste ato, publicando a notícia no site institucional de forma abrangente a atingir todo o Poder legislativo.

Art. 3º. Fica a Diretoria Geral Administrativa em conjunto com a Secretaria de Administração autorizada a adotar as medidas abaixo descritas:

I - Estão suspensas as realizações de atividades públicas e demais eventos que envolvam aglomeração de pessoas no edifício-sede da Câmara;

II - A suspensão abrange eventos de lideranças partidárias, de frentes parlamentares, audiências públicas;

III - O auditório do Plenário Lizete Conde Rios permanecerá fechado e as sessões ordinárias e extraordinárias poderão ser acompanhadas ao vivo através da página oficial “facebook” da Câmara;

IV - Nas sessões ordinárias e extraordinárias, e nas reuniões das Comissões, o acesso ficará restrito aos parlamentares e ao corpo técnico;

V - Qualquer pessoa que atue nas dependências da Câmara Municipal deverá comunicar imediatamente à Diretoria Geral Administrativa e/ou à Secretaria de Administração desta Casa de Leis caso apresente sintomas similares aos da gripe e que tenham tido contato com pessoa potencialmente contaminada pelo Coronavírus, ou que tenham retornado recentemente de países foco da doença;

VI – Os setores técnicos responsáveis irão providenciar a aquisição, com a urgência que o caso requer, de álcool em gel, termômetros e materiais porventura necessários à assepsia e desinfecção dos locais de trabalho e demais dependências da desta Casa Legislativa;

VII – A Secretaria Legislativa ofertará por meio de e-mail condições para que os ocupantes dos Cargos do Grupo de Apoio Parlamentar que executam atividades externas permaneçam em seus locais de atuação, efetuando assim a remessa do material legislativo por meio do endereço virtual legistativo@camarasaomateus.es.gov.br;

VIII – Fica a Secretaria de Comunicação autorizada a dar ampla divulgação quanto ao teor deste ato, publicando a notícia no site institucional de forma abrangente a atingir todo o Poder Legislativo e o Município de São Mateus por meio do endereço camarasaomateus.es.gov.br;

IX – Fica a Secretaria de Apoio aos Municípios, autorizado a prestar atendimento direto ao público de forma a mantê-los informados quanto às medidas ora editadas;

X - Fica suspensa todas as viagens programadas, para participação de cursos, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 4º - Caso os Vereadores e servidores apresentem durante o expediente algum dos sintomas característicos da COVID-19 (febre, tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), deverão imediatamente encerrar suas atividades e procurar um serviço de saúde.

§ 1º . O atestado/laudo médico deverá ser encaminhado via e-mail administracao@camarasaomateus.es.gov.br e posteriormente apresentado quando do retorno de suas atividades.

§ 2º Em caso de suspeita de COVID-19, o Vereador e/ou servidor, deverá permanecer em seu domicílio pelo prazo de 15 dias, podendo este período ser prorrogado por mais 15 dias.

I – O servidor abrangido pela hipótese deste artigo executará seus serviços sob o regime de teletrabalho/home office;

II – Os servidores que estiverem em grupo de vulnerabilidade, tais como, portadores de comodidades: (Diabéticos, Hipertensos, Grávidas, Doenças Respiratórias e Renais Crônicas), bem como aqueles que se encontram acima da faixa etária de 55 (cinquenta e cinco) anos de idades, desde que devidamente comprovados, executarão seus serviços sob o regime de teletrabalho/home office;

Art. 5º. A Diretoria Geral Administrativa em conjunto com a Secretaria Administrativa desta Casa de Leis, ficam autorizadas a adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento deste Ato, inclusive mediante a redução temporária dos quantitativos de pessoas que podem permanecer simultaneamente em ambiente de uso coletivo da Câmara Municipal de São Mateus/ES;

Parágrafo Único . A redução temporária de que trata este artigo não abrange os Vereadores e deverá ser comunicada à Presidência Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto neste Ato Normativo serão dirimidos pela Presidência, em conjunto com a Secretaria de Administração da Câmara Municipal de São Mateus.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRASE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 16 (dezesesseis) dias do março (03) do ano de dois mil e vinte (2020).

JORGE LUIZ RECLA DE JESUS
Presidente

JOZAIL FUGULIM
1º Secretário

AQUILES MOREIRA DA SILVA
2º Secretário

Registrado e publicado na Câmara Municipal de São Mateus, na data supra.